



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (0xx84) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

LEI Nº 220/2012, de 04 de maio de 2012.

**EMENDA À LEI Nº 122/2005, EM QUE ALTERA,
SUPRIME E ACRESCENTA ARTIGOS, INCISOS E
ALÍNEAS À LEI Nº 122/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande de Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei nº 122/2005:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com a adição do Inciso XVI.

XV –.....

XVI – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM,

Art. 2º - Acrescenta-se o Inciso XVI, ao Art. 2º, da Lei nº 122/2005, com seguinte denominação:

XVI – Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 3º - A Seção XVI, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XVI

**SEÇÃO XVI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 4º - Cria-se então o Art. 42-A, da lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 -

Art. 42-A A Controladoria Geral do Município de Riacho de Santana, de que trata o Inciso XVI, do Art. 2º, desta Lei, órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por nível, deveres, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, exceto quanto à atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (0xx84) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

Paragrafo Único: Os atos e processos de movimentação e execução financeira observarão as norma legais vigentes e da Controladoria Geral do Município – CGM, cujas determinações deverão ser seguidas por todos os demais órgão e entidades públicas da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º - Compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

I - exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV - no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

X - orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.

Cep: 59.987-000 - Telefax: (0xx84) 3387-0055 / 3387-0054

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

- XI - expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- XII - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIII - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XIV - propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XV - sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
- XVI - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- XVII - tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- XVIII - criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- XIX - implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
- XX - promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XXI - participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;
- XXII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXIII - velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.
 Cep: 59.987-000 - Telefax: (0xx84) 3387-0055 / 3387-0054
 Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br
 CNPJ: 08.357.634/0001-08

De Mãos Dadas com o Povo.

XXIV - exercer outras atividades correlatas;

Art. 6º - Acrescenta-se à Seção XVI do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, com a seguinte denominação:

SEÇÃO XVI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 7º - Acrescenta-se o Art. 42-A, à Lei nº 122/2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para a manutenção da Controladoria a qual tem status de Secretaria Municipal que trata o “*Caput*” deste, remaneja-se da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no montante no valor de 68.000,00 (*sessenta e oito mil reais*), para a Controladoria Geral do Município, a qual será classificada orçamentariamente da seguinte forma: Unidade Orçamentária 02.014, Controladoria Geral do Município - CGU - Projeto Atividade 2.141 Manutenção das Atividade da Controladoria Geral do Município-CGM, e o citado valor será detalhado nos elementos de despesas a seguir.

Órgão: 2 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária: 02.014 – Controladoria Geral Municipal - CGU			
Projeto Atividade: 2.141 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município			
ELEMENTO DE DESPESAS	NATUREZA DA DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		63.000,00
3.1.90.09.00	SALARIO FAMILIA	500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	28.0000,00	
3.1.90.13.02	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	9.000,00	
3.3.90.30.04	OUTROS MATERIAIS DIVERSOS	12.500,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	5.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	8.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
TOTAL			68.000,00

Art. 42-A – A Controladoria Geral do Município - CGM, de que trata o Inciso XVI, do Art. 2º, desta Lei, é órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo acompanhar os atos e processos de movimentação e execução financeira observando as norma vigentes, sendo a Controladoria Geral do Município–CGM, cujas as determinações deverão ser seguidas por todos os demais órgão e entidades do município participando ativamente no planejamento, coordenação e acompanhar as atividades e metas para desenvolvimento do município, constituindo-se da seguinte estrutura:

I. - DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO;

II. - DIVISÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.
Cep: 59.987-000 - Telefax: (0xx84) 3387-0055 / 3387-0054
Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br
CNPJ: 08.357.634/0001-08

De Mãos Dadas com o Povo.

Art. 8º – A alínea “L”, do art. 97, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

k –.....

l – um Controlador Geral do Município com “Status de Secretário Municipal”

m – um chefe da divisão de Controle Interno

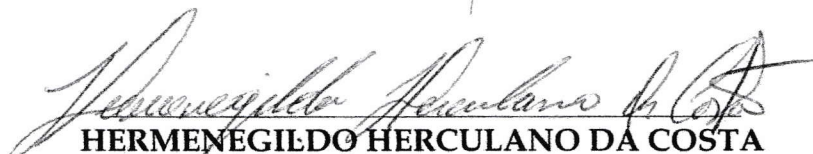
n – um Chefe da divisão de auditoria e fiscalização;

Art. 9º – A presente Emenda revoga as disposições em contrário.

Art. 10 – A presente emenda entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e Sanção e publicação Pelo Chefe do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


HERMENEGILDO HERCULANO DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS